

EDITAL DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

A Diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande (CBHG), tendo por base legal a Lei Estadual de Recursos Hídricos, esta Resolução, e o seu Regimento Interno, através da Comissão Eleitoral, instituída em reunião plenária realizada na cidade de Barreiras, no dia 20 de novembro de 2015, convoca os interessados em participar do CBHG como membros titulares ou suplentes nos SEGMENTOS PODER PÚBLICO, USUÁRIOS E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, para o biênio 2016-2018, a se inscreverem conforme disposto neste Edital e seus Anexos I a VII mediante as condições estabelecidas abaixo.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O procedimento de habilitação, inscrição e eleição para a Criação e Renovação da composição do CBH do Leste será regido por este edital e coordenado pela Comissão Eleitoral com o apoio do órgão gestor dos recursos hídricos do estado da Bahia.

Art. 2º - O processo de eleição para as vagas de que trata este edital compreenderá as fases e os prazos descritos no ANEXO I.

Art. 3º - Havendo indisponibilidade ou ocorrendo quaisquer fatos que impossibilitem a realização do referido evento no local ou data previamente divulgados, será dada ampla e prévia divulgação.

Art. 4º - O exercício das atribuições dos membros titulares e suplentes, descritas no Regimento Interno do CBHG, para cujas eleições trata o presente edital, é considerado atividade de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 5º - O CBHG será composto por 24 (vinte e quatro) membros, de forma tripartite e paritária, envolvendo os segmentos do Poder Público, Usuários e Sociedade Civil Organizada, sendo-lhes atribuídos igual número de vagas, distribuídas de acordo com o presente edital.

Art. 6º - Nos territórios que abranjam terras indígenas, devem ser incluídas vagas de representantes das comunidades indígenas ali residentes, bem como da Fundação Nacional do Índio - FUNAI disposto na Lei Estadual de Recursos Hídricos.

§ 1º - No caso de vagas para os povos indígenas a paridade será mantida através da distribuição entre os outros segmentos.

§ 2º - Caso ocorra situação descrita no § 1º, o número de membros do CBH poderá exceder o máximo estabelecido nesta resolução.

2. DA DEFINIÇÃO DOS TERMOS UTILIZADOS NESTE EDITAL

Art. 7º - Para efeitos exclusivos deste Edital de Eleição, considera-se

I – CATEGORIA: sub-divisões de cada segmento (Poder Público, Sociedade Civil e Usuários);

II – HABILITAÇÃO: processo de análise documental que visa, de acordo com as exigências do presente Edital, decidir sobre a aptidão/qualificação do inscrito para participar do processo eleitoral, ou seja, para votar e ser votado nas Eleições;

III – ORGANIZAÇÃO CIVIL DE RECURSOS HÍDRICOS: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tenha como objetivos, expressamente previstos no Estatuto, a preservação e conservação do meio ambiente e recursos hídricos e/ou a defesa dos interesses difusos e coletivos da sociedade, conforme resolução número 15 do CONERH;

IV – USUÁRIO: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que faça uso direto de recursos hídricos que depende ou independe de outorga, bem como as entidades/associações que as representam conforme Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Meio Ambiente;

V – PROCURADOR: pessoa indicada por instrumento próprio (procuração) a representar pessoa física ou jurídica;

VI – REPRESENTANTE LEGAL: aquele que tem designação estatutária para representar a entidade/empresa que faz parte.

3. DOS SEGMENTOS E DAS VAGAS

3.1 DO PODER PÚBLICO

Art. 8º - Será destinado ao poder público um total de 08 vagas, sendo:

I - 02 vagas para órgãos do poder público federal;

II - 03 vagas para órgãos do poder público estadual;

III - 03 vagas para o poder público municipal, sendo:

§1º - Nas vagas atribuídas à categoria poder público federal serão convidados a compor o CBHG:

I – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA

II – Companhia de Desenvolvimento da Vale do São Francisco – CODEVASF

§2º - Nas vagas atribuídas à categoria poder público estadual, comporão o CBHG:

I. Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, conforme Lei Estadual de Recursos Hídricos.

II. Companhia de Engenharia Ambiental da Bahia – CERB

III. -----

§3º - As vagas atribuídas à administração pública municipal serão preenchidas mediante eleição entre seus pares, devendo ser convidados para a plenária todos os municípios integrantes da bacia, observada a representatividade da mesma.

3.2 DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 9º – Será destinado à sociedade civil organizada um total de 08 vagas, sendo:

I - 02 vagas para entidades de ensino e/ou pesquisa com interesses na área de recursos hídricos;

II - 01 vaga para comunidades tradicionais, conforme Decreto Federal 6.040 de 07 de fevereiro de 2007 e Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT);

III - 02 vagas para ONGS e Oscips;

IV – 03 vagas para associações comunitárias e intermunicipais, federações, sindicatos e órgãos de classe.

§ 1º - As Organizações Cívicas de Recursos Hídricos, para serem consideradas habilitadas, além de cumprir todas as exigências do presente Edital, deverão atuar, comprovadamente, em área de Bacia.

§ 2º - As entidades de ensino e/ou pesquisa, as comunidades tradicionais, as ONGs ambientais, OSCIPs, as associações, federações e entidades de classe são consideradas categorias do segmento Organizações Cívicas de Recursos Hídricos.

3.3 DOS USUÁRIOS

Art. 10 – Será destinado aos usuários de recursos hídricos, um total de 08 vagas, sendo:

I - 01 vaga para empresa de abastecimento urbano e lançamento de efluentes urbanos, compreendendo os usuários e as entidades representativas e empresas públicas e privadas, que responda pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, com captação ou lançamento de efluentes na bacia;

II - 02 vagas para usuários da categoria de indústria e mineração;

III - 02 vagas para usuários das categorias de irrigação e uso agropecuário, compreendendo os usuários e as entidades representativas dos produtores rurais (agricultura irrigada e de sequeiro, silvicultores e criadores de animais em geral)

IV - 01 vaga para usuários da pesca, turismo, lazer, esporte e outros usos não consultivos;

V – 01 vaga para usuário das categorias de hidroeletricidade compreendendo empresas públicas, privadas, autarquias prestadoras de serviço e as entidades representativas, responsáveis pela geração de energia produzida pelo potencial hidráulico da bacia;

VI – 01 vaga para usuário que praticam a pesca, compreendendo os usuários e as entidades representativas das atividades de pesca.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO

Art. 11 – No ato da inscrição, a pessoa (física ou jurídica) deverá entregar os documentos listados nos arts. seguintes, em envelope identificado a ser lacrado e protocolado em quaisquer postos de inscrição relacionados no ANEXO II, sendo a entrega de todos os documentos exigidos condição fundamental para a habilitação.

Art. 12 – Os representantes do Poder Público Municipal, que pretendem concorrer às vagas do Comitê deverão apresentar, no ato da plenária, o Formulário de Inscrição devidamente preenchido (Anexo V), cópia autenticada do CNPJ, com Declaração de Certidão Ativa e Diploma de Prefeito.

Art. 13 – Os documentos exigidos para todas as entidades que pretendem se habilitar no segmento de **Sociedade Civil Organizada**, em quaisquer de suas categorias, são os seguintes:

I – Requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo anexo “Formulário de Inscrição para Habilitação da Sociedade Civil Organizada no CBHL” (ANEXO III);

II – Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF) do representante legal da instituição;

III – Cópia do CNPJ, com Declaração de Certidão Ativa;

IV – Se a inscrição for realizada por procurador, são necessárias cópias autenticadas dos documentos pessoais do mesmo e do instrumento de procuração;

V – Cópia do Estatuto devidamente registrado que demonstre em seu conteúdo o objetivo da entidade na defesa dos interesses difusos e coletivos da sociedade e/ou defesa e conservação dos recursos hídricos e meio ambiente;

VI – Cópia da ata da última eleição e posse da Diretoria ou instância equivalente, registrada em cartório e relação atualizada da sua diretoria;

Art. 14 – As entidades que se enquadram na categoria “Organizações Cíveis de Recursos Hídricos”, com exceção das associações, sindicatos, federações e entidades de classe, além dos documentos do artigo anterior, devem apresentar, no ato de inscrição, para a habilitação, os seguintes documentos:

I – Documento comprovando o desenvolvimento de atividade e/ou projeto relacionado com a temática de meio ambiente e/ou recursos hídricos, na área da Bacia, a exemplo de: Atestado de Capacidade Técnica ou termo de convênio ou parceria com entidade pública ou privada, ou contrato com agente financiador, ou relatório técnico de atividades, devidamente datado e assinado por técnico inscrito em conselho de classe, se houver, e pelo Presidente da instituição, contendo justificativa, objetivos, descrição minuciosa das atividades, resultados alcançados, componentes da equipe e fonte de recursos materiais e financeiros.

Parágrafo Único - Caso a organização civil seja Oscip, o Estatuto deve ter sido registrado no Ministério da Justiça.

Art. 15 – As entidades que se enquadram na categoria “Instituições de Ensino e/ou Pesquisa”, pertencente ao segmento Sociedade Civil Organizada, além dos documentos do Art. 13, devem apresentar, no ato da inscrição, para a habilitação, os seguintes documentos:

I – Comprovação da atuação na área de ensino e/ou pesquisa em meio ambiente e/ou recursos hídricos através de projetos, programas, estudos ou publicações pertinentes à área e em âmbito territorial da Bacia;

II – Caso sejam Fundações, apresentar escritura da instituição devidamente registrada e o comprovante de aprovação do Estatuto pelo Ministério Público. Se for Fundação de Apoio apresentar também comprovação de credenciamento no Ministério da Educação.

Art. 16 – As organizações que se enquadram na categoria de Comunidades Tradicionais, pertencentes ao segmento Sociedade Civil Organizada, além dos documentos do Art. 13, devem apresentar, no ato da inscrição, para a habilitação, o seguinte documento:

I – Certificação da Fundação Cultural Palmares (FCP), no caso de comunidades quilombolas;

II – Caso a comunidade não tenha alguma certificação declarando seu caráter tradicional, deve apresentar uma auto-declaração assinada por 05 membros da Entidade representativa da comunidade ou pelo seu Presidente reconhecendo a comunidade como tradicional.

Art. 17 – As entidades do segmento da sociedade civil organizada que se enquadram na categoria de associações, sindicatos, federações ou entidades de classe, só precisam entregar, no ato de inscrição, para fins de habilitação, os documentos exigidos no Art. 13.

Art. 18 – Os documentos exigidos para todas as pessoas e entidades que pretendem se habilitar no segmento de **Usuários**, em quaisquer de suas categorias, são os seguintes:

I – Requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo anexo “Formulário de Inscrição para Habilitação dos Usuários no CBH” (ANEXO IV);

II – Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF) do inscrito ou do representante legal, caso seja pessoa jurídica;

III – Se pessoa jurídica, apresentar também cópia do CNPJ, com Declaração de Certidão Ativa;

IV – Se a inscrição for realizada por procurador ou preposta, é necessária cópia dos documentos pessoais do mesmo e do instrumento de procuração ou carta de preposição, respectivamente;

V – Caso seja pessoa jurídica, cópia da ata da última eleição e da posse da Diretoria ou de instância equivalente e relação atualizada da sua diretoria;

VI – Cópia do contrato ou estatuto social, registrado em Cartório ou Junta Comercial do Estado da Bahia, quando for o caso;

VII – Se Pessoa Jurídica sem fins lucrativos deverá apresentar a relação dos associados usuários de água com atuação na bacia e suas respectivas outorgas ou certidões de dispensa de uso de recursos hídricos, bem como a declaração de inexistência de associados usuários sem outorga ou certidão de dispensa de uso de recursos hídricos que atuam na bacia.

Art. 19 – Para os usuários das categorias de Indústria, Mineração, além dos documentos exigidos no Art. 18, exige-se também, no ato da inscrição, para fins de habilitação:

I – Cópia Da portaria de outorga;

II – Caso seja dispensado da outorga, Ofício de Concessão da Dispensa, emitido pelo INEMA;

III – Cópia da Licença ambiental de operação ou da Licença simplificada ou, ainda, cópia da Certidão de Dispensa do Licenciamento Ambiental, ou ainda Termo de compromisso para a regularidade ambiental, todas do usuário e expedidas pelo órgão ambiental competente;

IV – Cópia do título de propriedade do imóvel sede e da Certidão de Inteiro Teor, quando o usuário for dispensado da outorga;

Art. 20 – Para os usuários da categoria de Irrigação e Agricultura, além dos documentos exigidos no Art. 18, exige-se também, no ato da inscrição, para fins de habilitação:

I – Cópia da portaria de outorga, quando for o caso;

II – Caso seja dispensado da outorga, Ofício de Concessão da Dispensa, emitido pelo INEMA quando houver dispensa de outorga;

III – Cópia do título de propriedade do imóvel do inscrito e da Certidão de Inteiro Teor, quando o usuário for dispensado da outorga;

IV – Cópia da Licença ambiental de operação ou da Licença simplificada ou, ainda, cópia da Certidão de Dispensa do Licenciamento Ambiental, ou ainda Termo de compromisso para a regularidade ambiental, todas do usuário e expedidas pelo órgão ambiental competente;

Art. 21 – Para os usuários da categoria de Aquicultura, além dos documentos exigidos no Art. 18, exige-se também, no ato da inscrição, para fins de habilitação:

I – Cópia da inscrição como Aquicultor no Registro Geral de Pesca devidamente emitido pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (SEAP);

II – Cópia da portaria de outorga;

III – Caso seja dispensado da outorga, Ofício de Concessão da Dispensa, emitido pelo INEMA;

IV – Cópia do título de propriedade do imóvel do inscrito e da Certidão de Inteiro Teor, quando o usuário for dispensado da outorga;

V – Cópia da Licença ambiental de operação ou da Licença simplificada ou, ainda, cópia da Certidão de Dispensa do Licenciamento Ambiental, ou ainda Termo de compromisso para a regularidade ambiental, todas do usuário e expedidas pelo órgão ambiental competente;

Art. 22 – Para os usuários do setor de Pesca Artesanal, além dos documentos exigidos no Art. 18, exige-se também, no ato da inscrição, para fins de habilitação:

I – O Estatuto, devidamente registrado, caso seja Colônia ou Associação de Pescadores;

II – Caso a inscrição seja como pescador individual, a cópia autenticada da inscrição como Pescador Profissional no Registro Geral de Pesca, emitido pela Secretaria de Aquicultura e Pesca (SEAP).

Art. 23 – Os usuários que se enquadram nas categorias de Lazer, Turismo, Esporte e outros usos não consuntivos e de Saneamento e Abastecimento só precisam entregar, no ato de inscrição, para fins de habilitação, os documentos exigidos no Art. 18.

Art. 24 – Nos casos em que a outorga, a licença ambiental e o termo de compromisso são exigidos, estes precisam estar dentro do prazo de vigência para serem considerados válidos.

Parágrafo Único – Se a outorga estiver nos últimos 90 (noventa dias) de validade, deve-se apresentar também o pedido de renovação da outorga.

5. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 25 – Antes de efetuar a inscrição, o candidato/ eleitor deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

Art. 26 – As cópias dos documentos não precisarão estar autenticadas.

Art. 27 – Os inscritos serão os únicos responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo. Caso isso não seja verificado, a inscrição será considerada inválida.

Art. 28 – A documentação deverá ser entregue em envelope a ser lacrado nos postos de inscrição, sendo vedada a inscrição via postal, fax ou correio eletrônico. As inscrições poderão ser realizadas por meio dos mobilizadores regularmente contratados para esta finalidade, atendendo, neste caso, à todas as normas estabelecidas neste Edital.

Art. 29 – A inscrição que se refere o art. 28 deverá ser efetuada no prazo estabelecido no cronograma que constitui anexo I neste edital.

Art. 30 – O pedido de inscrição será efetuado por preenchimento das fichas dos ANEXOS III e IV, dependendo de qual segmento o candidato esteja inserido, assinado pelo representante da entidade/órgão candidato, por procurador, por preposto, ou pelo próprio inscrito, se for pessoa física, sob pena de indeferimento, o qual deve ser protocolado nos postos de inscrição no momento da entrega dos documentos.

Art. 31 – Os coordenadores, mobilizadores e demais agentes da equipe do programa de mobilização para o processo de eleição dos membros do Comitê, que tenham sido remunerados para estas atividades, não poderão ser inscritos para concorrer às vagas do referido Comitê.

Art. 32 – A Comissão Eleitoral analisará as inscrições e divulgará uma lista preliminar contendo os nomes dos inscritos com documentos em falta e quais são os respectivos documentos, no prazo disposto no ANEXO I, afixando-a nos murais da UR – Unidade Regional, nos locais de inscrição e na página de Internet oficial do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA (www.inema.ba.gov.br).

§ 1º - Após a divulgação desta lista preliminar, haverá prazo de 05 dias para a complementação dos documentos.

§ 2º - Findo este prazo, a Comissão Eleitoral terá prazo de 01 (um) dia, conforme ANEXO I, para análise dos novos documentos e divulgação da segunda lista preliminar dos habilitados e dos inscritos que tiveram pedido de habilitação indeferido, contendo necessariamente a motivação do indeferimento.

§ 3º - Do ato de indeferimento da habilitação das candidaturas caberá recurso à Comissão Eleitoral no prazo do ANEXO I, mediante preenchimento do formulário do ANEXO VI (Formulário para interpor recurso/impugnação), e indicação dos motivos do recurso juntamente com documentos necessários, e entrega em envelope lacrado e identificado em quaisquer postos do ANEXO II (locais de inscrição).

§ 4º - Poderá também qualquer eleitor e/ou candidato, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer, após a publicidade da segunda lista preliminar de habilitação das candidaturas, no prazo previsto no ANEXO I, a impugnação da habilitação de algum inscrito, oferecendo provas à Comissão Eleitoral, mediante preenchimento do formulário do ANEXO VI e entrega em envelope lacrado e identificado em quaisquer postos do ANEXO II (locais de inscrição).

§ 5º - As impugnações poderão ser apresentadas por quaisquer dos inscritos contra a habilitação de um ou mais interessados e os recursos poderão ser apresentados pelos inscritos inabilitados contra sua inabilitação.

Art. 33 – A habilitação, uma vez concedida pela Comissão Eleitoral, condicionada ao credenciamento, dará direito ao habilitado de participar, votar e ser votado na Plenária Eleitoral.

Art. 34 – Cada pessoa, entidade ou instituição só poderá se inscrever em um dos segmentos e, conseqüentemente, em apenas uma categoria, de acordo com a sua atividade principal prevista em Estatuto ou em outro instrumento que a tenha constituído.

§ 1º – Ocorrendo mais de uma inscrição por pessoa física, entidade ou instituição, a Comissão Eleitoral validará apenas a inscrição mais condizente com a atividade do indivíduo ou da entidade.

§ 2º - Caso a pessoa, entidade ou instituição se inscreva em uma categoria equivocada, não condizente com a sua atividade principal, a Comissão Eleitoral fará o reenquadramento para a categoria devida, consultando previamente o inscrito.

Art. 35 – Cada representante só poderá representar uma única entidade ou instituição, vedada a indicação de uma mesma pessoa para representar diversas entidades.

Parágrafo Único - Caso haja mais de uma inscrição de um mesmo representante, representando mais de uma entidade ou instituição, somente será considerada válida, para efeitos de análise da Comissão Eleitoral, a primeira inscrição efetuada.

Art. 36 – A habilitação está condicionada ao recebimento, mediante protocolo, pela Comissão Eleitoral, de todos os documentos mencionados nos artigos 11 a 24 do presente Edital, no prazo estabelecido.

6. DAS PLENÁRIAS ELEITORAIS

Art. 37 – As pessoas físicas e os representantes das pessoas jurídicas habilitadas a participarem do processo de escolha dos representantes dos diversos segmentos no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande e Riachos da Serra Dourada e Brejo Velho - CBHG deverão apresentar-se à Comissão Eleitoral, no início do evento, munidas de documento de identidade com foto (RG, CNH, Passaporte, CTPS, Carteira de entidade de classe) e instrumento de mandato ou procuração privada, ou ainda carta de preposição, se for o caso, para efetivar seu credenciamento.

§ 1º - A relação dos habilitados será fixada em pelo menos dois locais no acesso à sala da Plenária, em posição de fácil leitura.

§ 2º - O credenciamento dos participantes habilitados será acompanhado pela Comissão Eleitoral e consistirá na conferência do documento de identificação com a relação oficial dos habilitados, assinatura da lista de presença da Plenária Eleitoral e recebimento do crachá de identificação.

§ 3º - Caso o representante indicado, cujo nome conste da relação final de habilitados, não possa comparecer à Plenária Eleitoral, seu substituto deverá estar acompanhado de procuração com poderes específicos, assinada pelo representante legal da entidade.

§ 4º - O credenciado deverá portar o crachá para votar, ser votado e participar das discussões em todas as reuniões do segmento para o qual foi habilitado na Plenária Eleitoral, sendo de sua exclusiva responsabilidade os atos praticados com a posse do referido crachá.

§ 5º - O credenciamento será encerrado ao se instaurar o regime de votação.

Art. 38 – A Plenária Eleitoral será coordenada pela Comissão Eleitoral e conduzida pelo *Coordenador de Mesa*, previamente indicado e integrante da Comissão, e auxiliado por tantas pessoas presentes quantas forem necessárias para a condução dos trabalhos nas sub-plenárias, a seu critério, os quais comporão as Mesas Coordenadoras das respectivas sub-plenárias.

Art. 39 – Na abertura dos trabalhos, o *Coordenador de Mesa* deverá apresentar e discorrer sobre a pauta da Plenária Eleitoral, na qual deverá constar:

I - apresentação dos objetivos da Plenária Eleitoral;

II - explicitação das normas e esclarecimentos dos procedimentos eleitorais para condução da Plenária Eleitoral, além da competência e composição do Comitê;

III - informações sobre as inscrições dos segmentos/categorias, indicando o número total de habilitados e não habilitados, com apresentação das respectivas documentações;

IV - leitura da relação dos habilitados presentes.

Art. 40 – Após a abertura da Plenária Eleitoral, os participantes, munidos dos respectivos crachás, reunir-se-ão em sub-plenárias, conforme a seguinte divisão:

I - Eleição de Usuários:

a- Sub-plenária de saneamento e abastecimento e lançamento e/ou diluição de efluentes;

b- Sub-plenária de indústria e mineração;

c- Sub-plenária de irrigação e uso agropecuário;

d- Sub-plenária de pesca, turismo, lazer, esporte e outros usos não consuntivos.

II – Eleição da Sociedade Civil Organizada:

- a- Sub-plenária de instituições de ensino e/ou pesquisa;
- b- Sub-plenária de organizações civis de recursos hídricos;
- c- Sub-plenária de comunidades tradicionais

III – Eleição do poder público municipal.

Parágrafo Único – A divisão da plenária eleitoral em sub-plenárias tem como objetivo a realização da eleição por segmento e categorias.

Art. 41 – Os habilitados de cada segmento e categoria discutirão, nas sub-plenárias eleitorais, o perfil de representatividade dos candidatos que deverão compor o CBHG.

§ 1º - Após a discussão do perfil de representatividade do segmento ou categoria no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande e Riachos da Serra Dourada e Brejo Velho - CBHG, os participantes deverão avaliar suas condições de concorrer no processo de escolha e apresentar suas candidaturas à Mesa Coordenadora da sub-plenária.

§ 2º - A votação poderá ser realizada considerando-se candidatos individuais ou chapas, a critério da respectiva categoria reunida em sub-plenária, que decidirá por maioria simples.

Art. 42 – Os candidatos terão o tempo para apresentação de suas candidaturas aos demais participantes, estabelecido pela respectiva Mesa Coordenadora, e deverão enfocar, essencialmente, os seguintes aspectos:

- I – capacidade de articulação e de representação;
- II – compromissos a assumir junto ao Comitê;
- III – importância de sua participação no Comitê;
- IV – experiências anteriores em processos organizativos;
- V – outros aspectos que considere relevantes.

Art. 43 – Cada participante credenciado terá direito apenas a um voto, independente do número de participantes da Plenária Eleitoral.

Parágrafo único – Todos os votos terão um único e mesmo peso no processo de votação.

Art. 44 – O processo de votação ocorrerá por regime aberto e nominal, mediante apresentação do crachá.

Art. 45 – Os credenciados com deficiência poderão solicitar apoio aos membros da Mesa para efetivar o seu voto.

Art. 46 – No caso de inscrição de chapas, será considerada a chapa vencedora aquela que obtiver o maior número de votos. Em se tratando de candidatos individuais, os candidatos mais votados ocuparão as vagas de membros titulares e os seguintes, as de membros suplentes.

§ 1º - No caso de inscrição de chapas, estas deverão ter definidas a(s) titularidade (s) e suplência (s).

§ 2º - A critério dos participantes da sub-plenária, a eleição poderá ser realizada por aclamação caso a forma de preenchimento das vagas seja acordada entre os presentes.

Art. 47 – Os votos serão apurados pelos respectivos *Coordenadores de Mesa* das Sub-Plenárias Eleitorais.

Art. 48 – No caso de empate entre os candidatos, não havendo consenso para o preenchimento da vaga, será procedida nova votação entre os candidatos empatados.

Parágrafo único – Caso prevaleça o empate, após a segunda votação, será adotado o seguinte procedimento:

- a) entre pessoas físicas, será considerada eleita a mais idosa;
- b) entre pessoa física e entidade, será considerada eleita a entidade, e;
- c) entre entidades, será considerada eleita a entidade com mais tempo de existência.

Art. 49 – No caso de número insuficiente de candidatos, as vagas não preenchidas ficarão em aberto, devendo a plenária do comitê deliberar acerca da necessidade de uma nova eleição.

Art. 50 – Após a apuração, será restabelecida a Mesa Coordenadora da Plenária Eleitoral para a divulgação dos resultados.

Parágrafo único – A apuração e a divulgação dos resultados serão registrados em ata, elaborada pelo membro da Comissão Eleitoral ou outra pessoa presente a ser designada para exercer a função de Secretário, assinada pela própria Comissão.

7. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DA VOTAÇÃO (PLENÁRIA ELEITORAL)

Art. 51 – As plenárias eleitorais ocorrerão nos locais e datas, previamente designados, conforme o disposto no ANEXO VII.

Art. 52 – O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das eleições com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido de documentação pessoal, prevista no art. 37.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 – A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas eleitorais do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande e Riachos da Serra Dourada e Brejo Velho - CBHG contidas neste edital, nas resoluções do CONERH, nas legislações pertinentes e em outros a serem eventualmente publicados.

Art. 54 – É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este edital, tanto nos murais das Unidades Regionais, sede deste CBH, no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos locais de inscrição e como também na Internet, no endereço eletrônico www.inema.ba.gov.br.

Art. 55 – É necessária a apresentação dos documentos originais no ato da inscrição, para conferência.

Art. 56 – Os eventuais casos omissos e/ou dúvidas acerca da interpretação dos dispositivos serão apreciados e deliberados pela Comissão Eleitoral ou pelo CONERH, em termos de recurso.

Salvador, 8 de março de 2016

Abner Mares Costa

Décio Pereira Alves

Eneas Denieste de Oliveira Porto

(Comissão Eleitoral)

ANEXO I
DO CRONOGRAMA

FASE	PERÍODO/DATA
Publicação do Edital de Convocação	18/03/16
Inscrição	18/04 a 02/05/16
Avaliação e divulgação da lista preliminar de habilitados	03 a 11/05/16
Prazo para complementação de documentos	12 a 16/05/16
Avaliação dos novos documentos	17/05/16
Divulgação da lista prévia	18/05/16
Prazos para Recursos e Impugnações	18/05 a 25/05/16
Julgamento e divulgação da lista final de habilitados	26/05 a 05/06/16
Realização das Plenárias Eleitorais	31/05 a 17/06/16
Divulgação da lista de eleitos	18/06 a 30/06/16
Realização de Plenária de Posse	A partir de Julho de 2016

ANEXO II
DOS POSTOS DE INSCRIÇÃO

Mobilizador Contratado

Sderlon de Lima Lopes – RG 01141271 SSP/BA

Barreiras – BA

Inema UR Oeste
Rua Aníbal Alves Barbosa, 175 – Centro
CEP: 47.803-090
Tel.: (77) 3612-0123/ 5093
(77) 3612 8387

São Desidério - BA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Dr. Valério de Brito, s/nº, Centro (próximo à Prefeitura)

Horário de Funcionamento: 08 às 12h

Formosa do Rio Preto - BA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMMARH)

Setor de Coordenação de Fiscalização Ambiental

Rua Anastácio Dias dos Santos, nº 239, fundo da casa nº 243, Centro

Horário de Funcionamento: 08 às 12h

Barra – BA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Praça da Coligação Franciscana, s/nº, Centro

Horário de Funcionamento: 07h30 às 12h

ANEXO III – SEGMENTO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO E INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE****1. NOME DA ENTIDADE:** _____**2. CATEGORIA À QUAL PRETENDE SE HABILITAR:** (obs: de acordo com vagas previstas no edital)

	Instituição de ensino e/ou Pesquisa
	Organização Civil de Recursos Hídricos
	Comunidade Tradicional

3. REGIÃO DE ATUAÇÃO – Município(s): _____**4.DADOS IMPORTANTES:**

Rua/Avenida:		Nº:	
CEP:	Município:	UF:	
Telefone:	Fax:	E-mail:	
CNPJ:			

5. REPRESENTANTE INDICADO PARA O PROCESSO ELETIVO E PARTICIPAÇÃO NAS PLENÁRIAS ELEITORAIS:

Nome:		
Endereço:		Nº:
CEP:	Município:	UF:
Telefone:	Fax:	E-mail:

6.DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO ÓRGÃO/ ENTIDADE

Declaro ter ciência das normas, procedimentos e critérios definidos pela Comissão Eleitoral visando o procedimento de eleição dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, bem como da legislação pertinente.

_____, _____ de _____ de 2016

Responsável Legal: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

Assinatura do Responsável pela Inscrição: _____ Matrícula _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO:

Entidade: _____ CNPJ _____

Posto de Inscrição: _____ Assinatura do Responsável pela Inscrição: _____

Matrícula _____

ANEXO IV – SEGMENTO DE USUÁRIOS
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO E INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE

1. NOME DO USUÁRIO OU ASSOCIAÇÃO QUE O REPRESENTA: _____

2. CATEGORIA À QUAL PRETENDE SE HABILITAR:

☐	Irrigação	☐	Pesca
☐	Agricultura	☐	Turismo
☐	Indústria	☐	Lazer
☐	Mineração	☐	Aquicultura
☐	Abastecimento Humano	☐	Esporte
☐		☐	

3. REGIÃO DE ATUAÇÃO – Município(s): _____

4. ENDEREÇO:

Rua/Avenida:		Nº:	
CEP:	Município:	UF:	
Telefone:	Fax:	E-mail:	
CNPJ/CPF:			

5. REPRESENTANTE INDICADO PARA O PROCESSO ELETIVO E PARTICIPAÇÃO NAS PLENÁRIAS ELEITORAIS:

Nome:			
Endereço:			Nº:
CEP:	Município:	UF:	
Telefone:	Fax:	E-mail:	

6. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO ÓRGÃO/ ENTIDADE

Declaro ter ciência das normas, procedimentos e critérios definidos pela Comissão Eleitoral visando o procedimento de eleição dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, bem como da legislação pertinente.

_____, _____ de _____ de 2016

Responsável Legal: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

Assinatura do Responsável pela inscrição: _____ Matrícula: _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO:

Usuário/Entidade que o representa : _____ CNPJ/CPF: _____

Posto de Inscrição: _____ Assinatura do Responsável pela Inscrição: _____

Matrícula: _____

ANEXO V – SEGMENTO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO E INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE****1. NOME DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITO):**

--

2. MUNICÍPIO:

--

3. ENDEREÇO DA PREFEITURA:

Rua/Avenida:		Nº:	
CEP:	Município:		UF:
Telefone:	Fax:		E-mail:
CNPJ:			

5. REPRESENTANTE INDICADO PARA O PROCESSO ELETIVO E PARTICIPAÇÃO NAS PLENÁRIAS ELEITORAIS:

Nome:			
Endereço:			Nº:
CEP:	Município:		UF:
Telefone:	Fax:		E-mail:

6. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO ÓRGÃO/ ENTIDADE

Declaro ter ciência das normas, procedimentos e critérios definidos pela Comissão Eleitoral visando o procedimento de eleição dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, bem como da legislação pertinente.

_____, _____ de _____ de 2016

Responsável Legal:	CPF:	Assinatura:
--------------------	------	-------------

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO:

Município: _____ CNPJ: _____

Posto de Inscrição: _____ Assinatura do Responsável pela Inscrição: _____

Matrícula: _____

ANEXO VII
DOS LOCAIS E DATAS DAS PLENÁRIAS ELEITORAIS

SEGMENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	15/06/16	09h	Barreiras
SOCIEDADE CIVIL	15/06/16	09h	Barreiras
USUÁRIO	15/06/16	09h	Barreiras